PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 21
Mov. 10

RESOLUÇÃO SESA Nº 1464/2020

Institui a Assessoria Técnica de Judicialização da Saúde – AJS, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando que o Supremo Tribunal Federal entende que é possível a judicialização do Direito à Saúde e que o Poder Judiciário pode determinar judicialmente a concretização deste direito;

- considerando a enorme quantidade de ações judiciais envolvendo o direito à saúde, ajuizadas em todo o Estado do Paraná e o seu consequente impacto financeiro;

- considerando que a Administração Pública deve obedecer ao princípio da eficiência, havendo a necessidade de otimização das condutas da Secretaria de Estado da Saúde;

- considerando o Acórdão nº 1787/2017 – Tribunal de Contas da União – Plenário, no que couber;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Assessoria Técnica de Judicialização da Saúde – AJS, vinculada ao Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Parágrafo único. A AJS terá por finalidade:

I - definir estratégias e metas para atuação da SESA em questões vinculadas à área de saúde e que possam envolver demandas judiciais;

II - organizar e promover o planejamento e definição de mecanismos estratégicos relacionados ao controle, monitoramento e resolução das demandas relacionadas à assistência à saúde;

III – proceder o controle do cumprimento e efetividade do atendimento de ordens judiciais relacionadas à área da saúde no âmbito do Estado do Paraná;

IV - promover a padronização da atuação das Regionais de Saúde nas questões atinentes a demandas judiciais, prestando-lhes o auxílio necessário na elaboração e apresentação de informações aos cidadãos, ao Poder Judiciário, ou aos demais órgãos envolvidos nas demandas judiciais;

V - elaborar as minutas de informações a serem apresentadas pelos Diretores das Regionais de Saúde, pelo Secretário de Estado da Saúde, ou outras autoridades vinculadas à SESA, quando apontados como autoridades coatoras em mandados de segurança;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 15/12/2020 12:38. Inserido ao protocolo **17.119.240-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 15/12/2020 11:31.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **27594db2c774631051a7b9c76e15520d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 22
Mov. 10

VI - manter contato permanente com a Procuradoria-Geral do Estado, auxiliando-a na busca de subsídios que embasem as manifestações judiciais do Estado do Paraná.

Art. 2° No desempenho de suas atribuições, incumbirá à Assessoria Técnica de Judicialização da Saúde receber, controlar e acompanhar:

I - os pedidos de subsídios técnicos, oriundos da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, necessários à defesa e representação do Estado do Paraná e de cumprimento de decisões judiciais;

II - os demais processos administrativos que tramitarem no âmbito da SESA e que envolvam demandas judiciais da saúde, velando pelo cumprimento de decisões interlocutórias ou definitivas;

III - mandados de segurança, dando o devido acompanhamento e realizando as diligências no sentido do cumprimento de medidas liminares e decisões definitivas;

Parágrafo único. Caberá, ainda, à AJS:

I - individualizar as demandas judiciais, dando adequada caracterização e quantificação dos objetos a serem adquiridos ou contratados;

II - atuar no fortalecimento do diálogo entre o Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, instituições de ensino e sociedade civil;

III - realizar estudos, estimular debates e propor medidas de gestão que contribuam para a redução do número de ações judiciais no âmbito do SUS, bem como para a melhoria da assistência à saúde na região;

IV - solicitar aos órgãos e entidades documentos comprobatórios do adimplemento da obrigação judicial ou justificativa formal em face de impossibilidade de cumprimento da ordem judicial e, complementarmente, informar os departamentos responsáveis da SESA e da PGE;

V - Prospectar, organizar e operacionalizar o Programa de Resolução Extrajudicial de Conflitos – REC da Assessoria Técnica de Judicialização da Saúde do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde;

VI - Acompanhar e implementar todos os esforços para viabilizar os possíveis ressarcimentos de despesas referentes a medicamentos e/ou tratamentos de competência de fornecimento da União;

VII - Informar e acompanhar o cumprimento das políticas públicas de fornecimento de medicamentos, insumos e procedimentos por parte das Regionais de Saúde do Estado do Paraná, fornecendo todo o suporte necessário;

VIII - coletar, classificar e analisar dados referentes às demandas judiciais da saúde, que gerem obrigações à SESA, cadastrando-as em sistema próprio, mantendo arquivos e relatórios atualizados, para acompanhamento e supervisão da AJS, do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde e da PGE;

IX - Produzir, periodicamente, relatórios de impacto financeiro global das demandas de

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 15/12/2020 12:38. Inserido ao protocolo **17.119.240-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 15/12/2020 11:31.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **27594db2c774631051a7b9c76e15520d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 23
Mov. 10

assistência judicial à saúde disponibilizando-os ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, à AJS e à PGE;

X - manter a interlocução com a PGE, a fim de definir de metas de planejamento e atuação, especialmente no sentido de permitir a solução consensual dos potenciais conflitos envolvendo o direito à saúde;

XI - desempenhar outras atribuições relativas à judicialização do direito à saúde, potencial ou efetiva.

Art. 3º A Assessoria Técnica de Judicialização da Saúde terá composição multidisciplinar, sendo integrada por servidores indicados pelo Secretário de Estado da Saúde, dentre agentes públicos vinculados às áreas administrativa, jurídica e da saúde.

Parágrafo Único. A coordenação da Assessoria Técnica de Judicialização da Saúde será definida pelo titular da pasta.

Art. 4º A Assessoria Técnica de Judicialização da Saúde terá amplos poderes para realizar quaisquer diligências necessárias visando o fiel cumprimento desta Resolução, devendo os servidores vinculados à Secretaria de Estado da Saúde prestar, por escrito, as informações que lhes forem requisitadas.

§ 1º Se não houver estipulação em contrário, o prazo para apresentação das informações solicitadas pela AJS será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação.

§ 2º A Assessoria Técnica de Judicialização da Saúde deverá observar, em todas as suas atividades, as normas regulamentadoras do funcionamento do SUS e as deliberações emanadas das Comissões Intergestores.

Art. 5º Caberá à Coordenação Técnica da Assessoria Técnica de Judicialização da Saúde decidir, fundamentadamente e mediante a aprovação do Secretário de Saúde, acerca de possíveis casos omissos.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 15/12/2020 12:38. Inserido ao protocolo **17.119.240-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 15/12/2020 11:31.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **27594db2c774631051a7b9c76e15520d**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 23a
Mov. 10

Documento: **146417.119.2404.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 15/12/2020 12:38.

Inserido ao protocolo **17.119.240-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 15/12/2020 11:31.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código:
27594db2c774631051a7b9c76e15520d

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**116740/2020**
Título	Resolução SESA 1464/2020
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	15/12/2020 13:34

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

1464.20.rtf
152,17 KB

Data de publicação

16/12/2020 Quarta-feira

Gratuita

Diagramada

15/12/20 13:56

Nº da Edição do Diário: 10833

Histórico

TRIAGEM REALIZADA